



ESTUDOS PRELIMINARES

1. Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa para fornecimento de 12 (doze) acessos a plataforma de ensino abrangente, com oferta de múltiplas capacitações na área de Tecnologia da Informação.

A plataforma deverá permitir, aos usuários, o livre acesso a todos os cursos disponíveis e a montagem de trilhas de aprendizagem personalizadas e, ao Tribunal, o controle dos percursos de aprendizagem de cada servidor.

Os acessos deverão ser disponibilizados durante 1 (um) ano.

2. Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida

Há 12 (doze) servidores lotados na Gerência de Informática e todos eles precisam de capacitação permanente, uma vez que se trata de uma área que está em constante processo de inovação.

3. Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto

O parcelamento do objeto em lotes a serem ofertados por diferentes empresas é inviável, uma vez que se pretende contratar uma única plataforma de ensino.

4. Indicação do prazo de garantia

Considerando a natureza do objeto (disponibilização de um serviço durante um período limitado de tempo, sem a possibilidade de futuras reclamações ou detecção de defeitos), não se aplica o prazo de garantia.

5. Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores

Para atender à demanda geral de capacitação dos servidores da Gerência de Informática, isto é, para execução do Plano de Capacitação de TIC 2022, doc. 0227260, são possíveis as seguintes soluções:

- inscrição individual de servidores em cursos ofertados no mercado;
- contratação de empresa ou profissional para ministrar o curso *in company*; ou
- contratação de plataforma de ensino.

A solução de inscrição individual de servidores em cursos ofertados no mercado é a que tem sido utilizada na maioria das vezes neste Tribunal. Entretanto, essa solução se mostra limitada para atender às necessidades da Gerência de Informática. Isso porque nem sempre há oferta que atenda ao conteúdo da capacitação demandada e, quando

há, nem sempre é possível conciliar a disponibilidade do servidor que deve ser capacitado com as datas e horários de oferta do curso.

Já a solução de contratação de empresa ou profissional para ministrar o curso *in company* permitiria a personalização do conteúdo programático de acordo com as necessidades do setor e a adequação de datas e horários à disponibilidade da maioria dos capacitandos. Entretanto, essa solução somente se mostra viável quando há uma homogeneidade nas competências que devem ser desenvolvidas nos servidores, isto é, quando há um número considerável de servidores a serem capacitados em um mesmo conteúdo, o que não é o caso da Gerência de Informática, composta por subáreas com atribuições bastante diversas.

Por fim, a solução de contratação de plataforma de ensino permite uma maior flexibilidade, já que os servidores cadastrados na plataforma poderão realizar os diversos cursos de interesse dentro da respectiva disponibilidade de tempo. Essa modalidade permite, ainda, que o servidor possa realizar quantos cursos forem necessários, de acordo com sua possibilidade, dentro do prazo de vigência da licença. Não há, portanto, vinculação a um único conteudista, nem a datas previamente definidas. A solução permite, ainda, um emprego mais racional dos recursos orçamentários, uma vez que contratar vários cursos de forma isolada acabaria por representar um custo mais elevado para o Tribunal e uma oferta mais restrita de treinamentos aos servidores.

Com base no exposto, conclui-se que a terceira solução é a mais adequada para o caso e, nesse sentido, foram identificadas duas possíveis plataformas de ensino: a Alura, doc. 0240181, e a Udemy, doc. 0240182.

Analisando o portfólio e as propostas comerciais de ambas, verifica-se que, embora a Udemy apresente a vantagem de oferecer um leque maior de capacitações, que contemplaria necessidades de todas as subáreas da Gerência de Informática (Desenvolvimento, Suporte e Redes), a contratação da Alura se mostra mais vantajosa, no presente momento, pelos seguintes motivos:

- apresenta qualidade de conteúdo reconhecida, atuando primordialmente na área de desenvolvimento, que, atualmente, é a subárea mais crítica em termos de necessidade de treinamento;

- diferentemente da Udemy, que estabelece um mínimo de 25 (vinte e cinco) acessos por contrato, a Alura permite a aquisição do exato número de acessos necessários, o que faz com que o custo total da contratação se enquadre no limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a dispensa de licitação, o que simplifica os trâmites internos e, portanto, confere celeridade ao atendimento da demanda, que precisa ser suprida o quanto antes;

- o preço de cada acesso, R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), é inferior ao cobrado Udemy, R\$ 1.790,82 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

6. Estimativa preliminar de custos

O custo total da contratação seria de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

7. Contratações Públicas Similares

- o Conselho da Justiça Federal contratou, junto à AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A., assinatura para acesso à plataforma de cursos online Alura, visando à capacitação de pessoal na modalidade de Educação a Distância, mediante o fornecimento de 56 (cinquenta e seis) licenças, pelo período de 12 (doze) meses, por R\$ 62.700,00, conforme extrato de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2021;

- o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região contratou, junto à mesma empresa, capacitações técnicas e gerenciais EAD 2021, através da Plataforma Alura, com a liberação de 10 (dez) licenças rotativas do Plano Corp, na modalidade à distância, por R\$ 10.000,00, conforme extrato de inexigibilidade de licitação nº 015/2021, publicado em <https://www.trt16.jus.br/transparencia/contas-publicas/extratos-de-inexigibilidade-e-dispensa>.

- o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região contratou, junto à mesma empresa, 37 (trinta e sete) licenças rotativas para acessos aos cursos à distância oferecidos pela plataforma de treinamentos online Alura, destinadas a servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, por R\$ 66.000,00, conforme extrato de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2021.

8. Análise de viabilidade da contratação

Considerando a reconhecida qualidade da plataforma que se pretende contratar, a existência de contratações similares em outros órgãos e, sobretudo, a vantajosidade da solução apresentada para atender com agilidade, otimização de recursos financeiros e flexibilidade às necessidades de capacitação de um setor extremamente estratégico e relevante para o alcance dos objetivos do Tribunal, conclui-se pela viabilidade da contratação da plataforma Alura para oferecer 12 (doze) acessos anuais aos servidores da Gerência de Informática.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS, Diretora Executiva**, em 24/08/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CAMPOS GUIMARÃES, Analista Judiciário**, em 25/08/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS, Coordenadora Administrativa da EJM**, em 26/08/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0241088** e o código CRC **10778AB1**.